



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.735, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera a tabela do artigo 3º da Lei nº 1888/84, alterada pela Lei nº 2614, de 17.01.89 (Taxa de Iluminação Pública).-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a tabela do art. 3º da Lei nº 1.888, de 27/11/89, alterada pela Lei nº 2.614, de 17/01/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - . . . . .  
 . . . . .

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL

FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL
K W H	%	%	%	%
De 0 a 50	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
De 51 a 100	2,40	14,40	14,40	ISENTO
De 101 a 200	4,80	19,20	19,20	ISENTO
De 201 a 500	9,60	24,00	24,00	ISENTO
De 501 a 1000	21,60	28,80	28,80	ISENTO
De 1001 a 2000	24,00	33,60	33,60	ISENTO
Acima de 2001	28,80	38,40	38,40	ISENTO,,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1991.-

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 1.990



*Glenio Lemos*  
 GLENIO LEMOS  
 Prefeito Municipal  
*Sylvio Miguel C. Mendina*  
 SYLVIO MIGUEL C. MENDINA  
 Secretário M. de Administração

Registre-se e Publique-se